



### DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho para trabalho interinstitucional para promover melhorias hidroambientais na bacia hidrográfica do rio Melchior

O **Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal** (CBH Paranaíba-DF), integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto nº 27.152 de 31 de agosto de 2006, do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o 1º Seminário "Saneamento na Bacia do Rio Melchior", a realizado em 02/05/2023, das 9h às 17h, que tratou da qualidade das águas do Rio Melchior e que resultou na proposição da criação de um Grupo de Trabalho voltado para a qualidade hidroambiental da bacia do Rio Melchior;

Considerando a Carta 040/2023 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), solicitando criação de GT do Rio Melchior, o CBH Paranaíba-DF DELIBERA:

Art. 1º Instituir no âmbito da Câmara Técnica, o Grupo de Trabalho - GT Rio Melchior, com o objetivo de coordenar a elaboração de um Programa de Melhorias Hidroambientais na Bacia Hidrográfica do rio Melchior, contendo minimamente o seguinte conteúdo:

- Diagnóstico hidroambiental da bacia hidrográfica do rio Melchior, com detalhamento dos principais problemas ambientais;
- Estudo de autodepuração considerando os lançamentos outorgados e definição da extensão da Zona de Mistura do rio Melchior; e
- Plano de ações para a melhoria da qualidade hidroambiental da bacia hidrográfica do rio Melchior, com identificação de atores responsáveis pelas ações, possíveis fontes de financiamento, prazos para implementação e monitoramento.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - Formular a proposta de Cronograma na primeira reunião a ser agendada;
- II - Acompanhar as informações e decisões institucionais no âmbito do processo formal;



## CBH PARANAÍBA - DF

III - Elaborar relatório e apresentá-lo para a Câmara Técnica que, após análise, encaminhará ao CBH para as providências necessárias.

Parágrafo único. Os produtos resultantes das suas atribuições deverão ser encaminhados à Câmara Técnica do Comitê para, se necessário, serem apresentados e/ou deliberados pela Plenária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes membros: Companhia de Saneamento Ambiental do DF (Caesb), da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do DF (SEMA-DF), da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental (Ibram), do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), da Universidade de Brasília (UnB) e outros 2 (dois) membros da sociedade civil e será coordenado por um representante do CBH indicado e aprovado pela plenária de criação do GT.

Art. 4º O serviço de secretaria do GT Rio Melchior será desempenhado por um membro do GT Rio Melchior designado entre seus pares.

Art. 5º A primeira reunião será convocada pelo coordenador do GT Rio Melchior com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 6º O secretário do GT Rio Melchior deverá proceder ao registro das reuniões em atas ou memórias acompanhadas das respectivas listas de presença.

Art. 7º A Secretaria Executiva dos Comitês dará apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Rio Melchior.

Art. 8º O coordenador do GT poderá solicitar apoio técnico e científico para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares, podendo envolver entidades, órgãos e instituições do poder público distrital e federal relacionados com os recursos hídricos para discutir, orientar, instruir, participar e fundamentar eventuais propostas e conduções.

Art. 9º O GT terá o prazo de 180 dias, prorrogável, e poderá ser desmobilizado conforme entendimento da plenária sobre execução das atribuições conferidas.

Art. 10. Por deliberação, o Grupo de Trabalho poderá convidar pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos do Grupo.

Art. 11. O GT deverá dar informes sobre o andamento dos trabalhos durante as reuniões da Câmara Técnica que poderá repassar à plenária do CBH.



## CBH PARANAÍBA - DF

Art. 12 Ao final dos trabalhos o GT deverá apresentar relatório técnico para a Câmara Técnica.

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

**ALBA EVANGELISTA RAMOS**  
Presidente do CBH Paranaíba-DF

**CARLO RENAN CÁCERES DE BRITES**  
Secretário-Geral do CBH Paranaíba-DF